



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:22:33.843 - Mes

PL n.4242/2026

Estabelece normas de segurança, manutenção preventiva, monitoramento contínuo e acessibilidade para elevadores e escadas rolantes instalados em shopping centers e centros comerciais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas mínimas de segurança, manutenção, monitoramento e acessibilidade para elevadores e escadas rolantes localizados em shopping centers e centros comerciais, visando à integridade física de usuários e trabalhadores.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se shopping centers e centros comerciais os estabelecimentos com área construída superior a 200 (duzentos) m² e que possuam ao menos 4 (quatro) lojas comerciais em funcionamento.

Art. 3º Os shoppings centers e centros comerciais deverão manter plano permanente de manutenção preventiva de todos os elevadores e escadas rolantes, observando:

I – execução por empresa ou profissional habilitado;

II – calendário mensal de inspeções técnicas;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264217633700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 4 2 1 7 6 3 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:33.843 - Mes

PL n.4242/2026

III – substituição imediata de peças desgastadas;

IV – registro das intervenções em livro físico ou digital para fins de auditoria.

Art. 4º Todos os elevadores e escadas rolantes deverão conter sistema de monitoramento contínuo, incluindo:

I – câmeras de vigilância instaladas nas entradas e saídas;

II – sensores de travamento e paradas automáticas em caso de falha mecânica;

III – botão de emergência acessível e identificado;

IV – alerta visual e sonoro para interrupções de funcionamento.

Art. 5º Os equipamentos deverão atender integralmente às normas de acessibilidade, garantindo que os equipamentos deverão atender às normas da Lei 13.146/2015 (LBI) e às normas técnicas da ABNT (NBR 16858, NBR 16083, NBR 9050):

I – elevadores com espaço adequado a cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

II – sinalização tátil, sonora e visual;

III – comunicação acessível sobre panes e paralisações;

IV – prioridade de uso para pessoas com deficiência, idosos e gestantes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:33.843 - Mes

PL n.4242/2026

Art. 6º Fica instituída a certificação anual obrigatória de segurança dos elevadores e escadas rolantes, a ser emitida por órgão municipal de fiscalização, Inmetro ou entidades acreditadas, com:

I – vistoria presencial;

II – análise dos registros de manutenção;

III – testes técnicos de funcionamento;

IV – emissão de selo visível ao público indicando validade da certificação.

Art. 7º É obrigatória a interdição imediata de qualquer equipamento que apresente risco aos usuários, até que seja restaurado, periciado e liberado por técnico habilitado.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor ou legislação federal específica de proteção ao usuário, garantida a proporcionalidade e a razoabilidade na dosimetria da sanção.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança de elevadores e escadas rolantes é elemento essencial para o funcionamento adequado de shoppings centers e centros comerciais, locais que concentram grande fluxo de pessoas de todas as idades, inclusive crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Incidentes envolvendo falhas mecânicas, paradas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264217633700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:33.843 - Mes

PL n. 4242/2026

abruptas e acidentes estruturais têm sido registrados em diferentes regiões do país, evidenciando a necessidade de padronizar normas nacionais de manutenção e fiscalização.

A presente proposta busca fortalecer a prevenção de acidentes mediante a exigência de manutenção periódica documentada, monitoramento contínuo e instalação de mecanismos de proteção que reduzam riscos e permitam respostas imediatas a falhas. Ao exigir certificação anual emitida por órgão competente, o Projeto também garante maior transparência e segurança aos usuários, que poderão identificar facilmente se o equipamento passou por vistoria oficial e está apto ao uso.

Trata-se de medida essencial de proteção coletiva, capaz de evitar acidentes graves e preservar vidas, especialmente em ambientes que recebem grande circulação de famílias. A adoção das normas previstas neste Projeto de Lei promoverá maior segurança, acessibilidade e confiabilidade na operação desses equipamentos. Sua aprovação é, portanto, necessária e urgente. Além disso, a presente proposta atende ao interesse local (art. 30, I e VIII, CF), observando, ainda, os limites da competência concorrente em matéria de consumo (art. 24, V, VIII e XIV, CF), dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da demanda.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264217633700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 4 2 1 7 6 3 3 7 0 0 *